



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000161

CONTRATO Nº 62/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MARUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 015/2017.

O **MUNICÍPIO DE MARUIM**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Barão de Maruim, s/n, centro, Maruim/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 13.109.350/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jeferson Santos de Santana**, e a Empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA-EPP**, localizada à Rua Laranjeiras, nº 1342, Bairro Getúlio Vargas, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.773.352/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **José Cristiano Vieira Santos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresas especializada visando aquisição e fornecimento de Vestimentas para o Desfile Cívico da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Maruim, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão nº 015/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os objetos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 16.773,00 (Dezesseis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais)**.

Item	Especificações	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	Blusão com mangas compridas, em malha pv na cor branca, com silkscreen, com art definida pela secretaria para o desfile cívico da escola municipal sabino ribeiro.	UND	30	27,00	810,00
2	Vestido em malha suplex, com detalhes em pedraria, com botões dourados, ligas douradas para corpo coreográfico, conforme modelo fornecido pela secretária para o desfile cívico da escola municipal sabino ribeiro.	UND	8	92,00	736,00
3	Conjunto de blusão e calça para banda, confeccionadas em tecido oxford. a calça com	UND	30	140,00	4200,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000162

	detalhes lateral de cordões. o blusão, com escudo bordado, com detalhes em botão dourado e cordões. modelos fornecidos pela secretária para o desfile cívico da escola municipal Josias Vieira Dantas.				
4	Conjunto de blusão e calça para porta bandeira, confeccionados em tecidos oxford. a calça com detalhe lateral de cordões. o blusão, com escudo bordado, com detalhes em botão dourado e cordões. modelo fornecido pela secretária para o desfile cívico da escola municipal Josias Vieira Dantas	UND	6	140,00	840,00
5	Vestido com shortinho os dois em malha suplex, com o escudo bordado, com detalhes em pedraria, ligas douradas, para o corpo coreográfico, modelo fornecido pela secretaria para o desfile cívico da escola municipal Josias Vieira Dantas.	UND	10	119,00	1190,00
6	Vestido com shortinho os dois em malha suplex, com o escudo bordado, com detalhes em pedraria, ligas douradas, para baliza, modelo fornecido pela secretaria para o desfile cívico da escola municipal Josias Vieira Dantas.	UND	2	91,00	182,00
7	Conjunto de blusão e calça para banda, confeccionadas em tecido oxford. a calça com detalhes lateral de cordões. o blusão, com escudo bordado, com detalhes em botão dourado e cordões. modelos fornecidos pela secretária para o desfile cívico da escola municipal Josias Vieira Dantas.	UND	37	122,00	4514,00
8	Camisa em malha pv, mangas curtas, com sublimação total, arte fornecida pela secretaria.	UND	40	12,00	480,00
9	Blusão com mangas compridas, em malha pv na cor branca, com silkscreen, com art definida pela secretaria para o desfile cívico da escola municipal professora Maria Fidelis costa	UND	60	23,00	1380,00
10	Conjuntos em malha. a camiseta em malha pv na cor vermelha com silkscreen e short em malha helanca, com arte definida pela secretaria para o desfile cívico da c.e.i abdias batista e silva - sesi	UND	15	28,00	420,00
11	Blusão com mangas compridas, em malha pv na cor branca, com silkscreen, com art definida pela secretaria para o desfile cívico da c.e.i Abdias Batista e Silva - sesi	UND	35	25,00	875,00
12	Blusão com mangas compridas, em malha pv na cor branca, com silkscreen, com art definida pela secretaria para o desfile cívico da escola municipal professora Ana Lobão.	UND	4	25,00	100,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000163

13	Blusão com mangas compridas, em malha pv na cor azul, com silkscreen, com art definida pela secretaria para o desfile cívico da escola municipal professora Ana Lobão.	UND	4	25,00	100,00
14	Luva branca em malha, modelo definido pela secretária para o desfile cívico da escola municipal Ana Lobão.	PAR	8	9,50	76,00
15	Camisa em malha pv, mangas curtas, com sublimação total, arte fornecida pela secretaria para a escola municipal professora Ana Lobão.	UND	50	12,00	600,00
16	Bandeira dupla face, em tactel bordada 140 x 100 cm	UND	3	90,00	270,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal e o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento de vestimentas, serão entregue de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de educação e nas quantidades indicadas pela mesma:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000164

§1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação;

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 15010-Secretaria Municipal de Educação

AÇÃO: 2080-Manutenção e Desenvolvimento da Educação com Recursos dos Royalties;

ED: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;

FR: 0193.020-Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000165

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 015/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

000166

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor lotado na secretaria de Educação, deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Jeferson Santos de Santana
CONTRATANTE

**JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES
E SILK- SCREEN LTDA-EPP**
José Cristiano Vieira Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - J. C. L. C. S. CPF: 952.329.575-87

II - Wallacy Ruan S. Santos CPF: 059.229.195-20